



EXPEDIENTE Referente a RC nº. 3000400969

PROCESSO: WS1558743409

INTERESSADO: TI/ Sistemas

OBJETO: Contratação para Fornecimento de Licença de Plataforma de Gestão Acadêmica.

MODALIDADE: ATO CONVOCATÓRIO COM LANCES

Dúvidas e respostas:

1. Item 9.12 - Mapeamento dos Processos: Realização de um levantamento abrangente e minucioso de todos os processos administrativos.

Questionamento: Considerando que o Edital trata da contratação de um Sistema de Gestão Acadêmica, concluímos que o levantamento de processos deve contemplar os itens relacionados no Termo de Referência. Está correto nosso entendimento?

RESP FB: *Exatamente, trata-se apenas dos itens relacionados ao objeto da contratação descritos no TR.*

2. Item 9.38 - Expedição Eficiente de Diplomas, Declarações e Outros Documentos: Processo ágil e preciso de emissão de diplomas, declarações e demais documentos acadêmicos.

Questionamento: Não identificamos no Termo de Referência menção a cursos de Graduação, onde o Diploma Digital é necessário conforme a norma relativa à emissão de Diploma Digital, Histórico Escolar e Currículo Digital do MEC para graduação em vigência. (Portaria MEC 330 de 05/04/2018 atualizada até a Portaria MEC 70 de 24/01/2025 ou a mais recente). Neste item a referência é a Diplomas que não estão relacionados a cursos de Graduação? Este questionamento refere-se aos itens 9.3.8 e 9.3.36.

RESP FB: *Os itens 9.3.8 (“Expedição eficiente de diplomas, declarações e outros documentos”) e 9.3.36 (“Diplomas”) referem-se a todos os tipos de diplomas e certificados emitidos pelos programas da ESIB, incluindo cursos *lato sensu*, *stricto sensu*, modalidades acadêmicas e demais formações atualmente oferecidas pela escola.*

O Termo de Referência não contempla cursos de graduação, uma vez que a ESIB não oferece, neste momento, nenhum curso de nível superior cuja diplomação esteja submetida à Portaria MEC nº 330/2018 e suas atualizações, que

regulamentam a obrigatoriedade do Diploma Digital, Histórico Escolar e Currículo Digital para cursos de graduação.

Assim, os itens mencionados tratam exclusivamente dos diplomas vinculados aos programas atualmente existentes, conforme o escopo estabelecido no TR, não incluindo a diplomação digital obrigatória para cursos de graduação.

Registramos ainda que a plataforma deverá possuir capacidade evolutiva para futura adequação, caso a ESIB venha a ofertar cursos de graduação e, consequentemente, necessitar aderir integralmente às normativas vigentes do MEC.

3. Item 13.1 - Os serviços deverão ser executados na sede do Instituto Butantan, composta por um complexo de edifícios localizados na Avenida da Universidade, 210, em São Paulo, Capital.

Questionamento: No item 13.1 é citado que os serviços deverão ser executados na sede do Instituto Butantan. Nesse contexto questionamos se os serviços de implantação podem ser executados de forma presencial e/ou remota.

RESP FB: Os serviços podem ser executados de forma híbrida. 40% presencial e 60% remoto.

4. No item 2.1 do TR temos o seguinte quadro, mas durante o TR temos o seguinte texto “A plataforma deverá atender uma demanda de 1500 usuários (alunos) e 200 usuários dedicados (docentes e administrativos)”

Questionamento: Dessa forma, solicita-se confirmação quanto ao número exato de usuários a ser considerado para o cálculo das licenças e dimensionamento da proposta.

Quantidade	Tipo de perfil Licença
5	Usuário administrador
20	Usuário administrador área de negócios
200	Licenças Docentes
1300	Licenças usuários operacional (alunos)
1525	Total

RESP FB: O número exato é o que está nesse quadro.

5. O item 6.1 do Termo de Referência dispõe:

“6.1. Horário de Suporte: A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de suporte entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira.”

Após a análise do requisito, entendemos que o horário de atendimento do suporte deve ser considerado em dias úteis, exceto feriados. Nossa entendimento está correto?

RESP FB: Correto

6. O item 6.4 do Termo de Referência dispõe: “O cálculo de 'dias úteis' será realizado com base na diferença entre a data final e a data inicial, considerando somente os dias úteis de funcionamento da Fundação Butantan (excluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos).”

Após a análise do requisito, entendemos que o prazo de SLA será contabilizado com base no tempo de atuação da CONTRATADA, de modo que, a partir do envio pela CONTRATADA de solicitação de informação e/ou encaminhamento da solução ao CONTRATANTE, a contagem do tempo permanece suspensa, retomando-se apenas com o retorno da CONTRATANTE. Nossa entendimento está correto?

RESP FB: Correto.

7. O item 12.1 do Termo de Referência dispõe: “Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.

Após a análise do requisito, entendemos que a presente determinação será estabelecida considerando a execução do serviço de forma remota, em horário comercial. Nossa entendimento está correto?”

RESP FB: A execução da implementação será realizada 40% presencial e 60% remoto. O atendimento após implementação deverá ocorrer remotamente.

8. No que se refere ao Anexo VI – Anexo LC-03 (Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP), entendemos que o referido documento deverá ser apresentado apenas pela empresa contratada após a assinatura do contrato, e não na fase de habilitação. Nossa entendimento está correto?

RESP FB: Entendimento correto.

9. Ao cadastrar a proposta, o sistema exibe a seguinte tela:

Pré-requisitos

Nome ↑	
▼ 1.0 ENVELOPE 1	
▼ 1.1 Portarias e Declarações	
1.1.1 Código de Conduta Referências▼	* <input type="button" value="Estou de acordo ▾"/>
1.1.2 Política de Proteção de Dados Pessoais Referências▼	* <input type="button" value="Estou de acordo ▾"/>
1.1.3 Portaria nº 001/2020 – Política de Garantias Referências▼	* <input type="button" value="Estou de acordo ▾"/>
1.1.4 Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção Referências▼	* <input type="button" value="Anexar arquivo"/>
1.1.5 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação Referências▼	* <input type="button" value="Anexar arquivo"/>
1.1.6 Declaração representante legal	* <input type="button" value="Modelo_Declaração requisitos de habilitação.docx ▾"/> <input type="button" value="Atualizar arquivo"/> <input type="button" value="Excluir arquivo"/>
1.1.7 Manual de Gestão para Terceiros e Manual de Gestão Ambiental para empresas contratadas. Referências▼	* <input type="button" value="Estou de acordo ▾"/>
1.2 Edital e Anexos	
(*) indica um campo obrigatório	

Considerando que os documentos de habilitação devem ser encaminhados apenas pela empresa vencedora, questiona-se: as declarações listadas na tela acima devem ser enviadas no ato do cadastramento da proposta por meio do sistema? O referido envio não vai caracterizar a identificação da proposta?

RESP FB: Os documentos da imagem compartilhada referem-se a portarias e declarações, que necessitam de aceite para que seja possível concluir o envio da proposta (Envelope 1).

Quanto aos documentos de qualificação técnica, estes serão apresentados pela empresa vencedora da etapa de lances, no momento da entrega do Envelope 2.

10. O sistema exibe a seguinte tela:

Doc1820891697 - ATO CONVOCATÓRIO - EDITAL 062_2025 - PLATAFORMA DE GESTÃO ACADEMICA

Para prosseguir com esse evento, preencha os pré-requisitos abaixo. Alguns deles podem ser perguntas de acesso, que devem ser respondidas para que você possa ver as informações do evento. Outros pré-requisitos podem servir como um acesso de participação, que impede você de enviar sua resposta, a menos que você os tenha respondido.

- Gostaria de aceitar o Contrato do concorrente? [Exibir contrato do concorrente](#)
- Aceito os termos deste contrato.
- Não aceito os termos deste contrato.

Considerando o print acima, solicita-se esclarecer o que se entende por “contrato concorrente”. Nosso entendimento é de que o termo se refere às condições do edital e seus anexos publicados por esta r. Administração. Está correto nosso

entendimento? Caso contrário, solicitamos a disponibilização do referido contrato para análise.

RESP FB: A fim de deixar claro, o “contrato da concorrente” não é o mesmo contrato que consta no edital. Conforme destacado no print, recomendamos clicar no campo “*exibir contrato da concorrente*” e, em seguida, avaliar se irão aceitar ou não os termos desse contrato.

11. Quanto ao intervalo mínimo entre lances, o edital dispõe que:

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento), pela totalidade.

Diante disso, solicita-se confirmar se o percentual de 1% incidirá sobre o valor do lance ofertado pela própria licitante ou sobre o valor do lance do concorrente classificado imediatamente acima.

RESP FB: O percentual de 1% deverá ser calculado sobre o valor do lance ofertado pela própria licitante. Reforçamos que não haverá visibilidade em relação aos lances dos concorrentes.